

POLÍTICA DE CANAL DE DENÚNCIA





POLÍTICA DE CANAL DE DENÚNCIA, APURAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE AGRONOMIA LTDA. UNICAMPO

SUMÁRIO

1.	. OB,	JETIVOS	3
2.	. ABI	RANGÊNCIA	3
3.		FINIÇÕES	
4.		ETRIZES	
	4.1.	Funcionamento do Canal de Denúncia	3
	4.2.	Classificação das Denuncias	4
	4.3.	Confidencialidade e Sigilo	4
	4.4.	Obrigação de Reportar	4
	4.5.	Apuração da Denúncia	4
	4.6.	Entrevistas	5
	4.7.	Solicitações de Esclarecimentos/Coleta de Evidências	5
	4.8.	Desdobramentos da Denúncia e Recomendações	5
	4.9.	Não Retaliação	6
	4.10.	Ações ou Medidas Disciplinares	6
5.	. DÚ	VIDAS	7



1. OBJETIVOS

O conteúdo desta Política complementa as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta da UNICAMPO, e demais políticas, tendo como objetivos essenciais:

- a) Estabelecer uma política clara de uso e funcionamento do Canal de Denúncias;
- b) Orientar e informar os associados, colaboradores e terceiros sobre os meios e a forma de Apresentação das denúncias;
- c) Orientar e informar os associados, colaboradores e terceiros sobre o fluxo de recebimento e tratamento de denúncias relacionadas a violações ao Programa de Compliance, políticas e legislações vigentes.

2. ABRANGÊNCIA

O cumprimento desta Política é exigível de todos os associados, colaboradores e terceiros, independentemente da sua função, posição hierárquica e/ou local de atuação.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos relacionados abaixo possuem os seguintes significados:

- a) Associados: são todos os indivíduos filiadas à UNICAMPO na condição de sócio cooperado nos termos do estatuto social, incluindo, mas não se limitando, aos diretores executivos, conselheiros, membros de comitê e gestores de projetos.
- b) Colaboradores: são todos os empregados (de tempo integral ou parcial), incluindo estagiários e aprendizes.
- c) Terceiros: os prestadores de serviços, fornecedores, clientes, consultores, parceiros, agentes públicos, e qualquer pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, com quem a UNICAMPO, direta ou indiretamente, mantenha relação contratual ou institucional.

4. DIRETRIZES

4.1. Funcionamento do Canal de Denúncia

O Canal de Denúncias é o meio disponibilizado para o recebimento de relatos ou denúncias referentes a fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Programa de Compliace da UNICAMPO, em especial, o seu Estatuto Social, Código de Conduta, suas políticas ou a legislação vigente.

Podem ser denunciados os associados e colaboradores da UNICAMPO, seja qual for sua função, posição hierárquica, seus parceiros comerciais (contratantes ou contratados) agentes externos públicos ou privados que, em suas relações com a UNICAMPO, incorrerem nos atos vedados no Programa de Compliance ou na legislação, ou ainda qualquer terceiro que cometer o ato de desconformidade agindo em nome da cooperativa.

Os membros do Comitê de Ética e Compliance poderão ser denunciados por suas condutas.



O denunciado será afastado até apuração dos fatos e decisão final, na hipótese de ser o Coordenador do comitê o denunciado, os demais membros do Comitê deverão levar o caso ao conhecimento do Conselho de Administração, que nomeará um responsável pelas apurações, de forma isenta e imparcial.

O canal de Ética e Compliance é um canal externo à Cooperativa, funcionará sete dias por semana, 24 horas por dia.

As denúncias realizadas no Canal de Denúncias são recebidas, registradas, analisadas e encaminhadas para o Comitê de Ética e Compliance para apuração e tratamento.

4.2. Classificação das Denuncias

Denúncias sobre os seguintes assuntos podem ser relatadas:

- a) Fraudes
- b) Cuidado com patrimônio da Cooperativa
- c) Uso indevido de recursos da empresa
- d) Furtos
- e) Corrupção (Lei anticorrupção)
- f) Conflito de interesse
- g) Favorecimento
- h) Assédio (moral/sexual)
- i) Uso ou vazamento de informações (LGPD) (confidencialidade)
- j) Discriminação ou Preconceito (raça, cor, opção sexual)
- k) Agressão física/verbal
- I) Saúde e segurança veicular (uso inapropriado do veículo, uso de álcool e drogas)
- m) Meio ambiente/Sustentabilidade
- n) Cultura de Segurança
- o) Outros

4.3. Confidencialidade e Sigilo

As denúncias recebidas serão tratadas com confidencialidade.

Nos casos de denúncias identificadas, será assegurado que apenas os responsáveis pela apuração tomarão conhecimento da identidade do denunciante.

Todas as denúncias registradas no Canal de Denúncias, assim como o processo de apuração e os resultados obtidos, serão mantidas em sigilo, observados os limites legais aplicáveis.

4.4. Obrigação de Reportar

A UNICAMPO exige que os associados, colaboradores e terceiros adotem todas as medidas necessárias para prevenir, relatar e não se omitir diante da ocorrência de violações ao Programa de Compliance da UNICAMPO, em especial, ao seu Código de Conduta, suas políticas e a legislação vigente. Nesse sentido, é dever de cada Associado, Colaborador e Terceiro reportar condutas ilegais ou em desacordo. Eventuais suspeitas que sejam fundadas também deverão ser reportadas para apuração.

4.5. Apuração da Denúncia



O Comitê de Ética e Compliance, ao receber o relato ou a denúncia, analisará seu conteúdo e poderá, cumulativamente:

- a) realizar as apurações, ouvir pessoas envolvidas (entrevistas), analisar documentos;
- b) solicitar esclarecimentos e a coleta de evidências junto às áreas envolvidas;
- c) recomendar a contratação de empresa terceirizada especializada para conduzir a investigação;
- d) comunicar ao Conselho de Administração sobre os fatos reportados.

Todas as denúncias recebidas devem ser analisadas e apuradas de acordo com as suas especificidades.

4.6. Entrevistas

Entrevistas devem acontecer somente com o intuito de obter mais informações que ajudarão no entendimento e apuração ou com o objetivo de confirmar fatos.

As entrevistas devem ser conduzidas preferencialmente por duas pessoas, sendo que uma delas deve ser membro do Comitê de Ética e Compliance, e a segunda a seu critério.

Previamente à entrevista, é necessário que os entrevistadores elaborem um roteiro de perguntas a serem realizadas (de modo a evitar esquecimentos ou desvios de assuntos) e façam uma avaliação prévia do local, horário e tempo necessário para a execução da entrevista.

Durante a entrevista é necessário reforçar sobre a confidencialidade das informações por ambas as partes e solicitar que o entrevistado assine o Termo de Confidencialidade e Deveres.

Ao final da entrevista, os entrevistadores devem elaborar um relatório imparcial, preferencialmente sem citações pessoais, relatando as principais informações coletadas.

4.7. Solicitações de Esclarecimentos/Coleta de Evidências

Preferencialmente, as solicitações de esclarecimentos/coleta de evidências enviadas para as áreas internas serão direcionadas para os cargos de coordenação ou gerência, com a ressalva de confidencialidade das informações.

Nesse sentido, cabe o Comitê de Ética e Compliance assegurar que:

- a) de acordo com os fatos denunciados, a pessoa que receberá as solicitações de esclarecimentos/coleta de evidências possui independência e não envolvimento nos fatos;
- b) todos os envolvidos na tratativa de informações compartilhadas, sejam comunicados da obrigação de confidencialidade das informações trocadas e eventuais informações e documentos que tenham acesso durante o processo de apuração da denúncia.

4.8. Desdobramentos da Denúncia e Recomendações

Após a apuração dos fatos relatados na denúncia e coleta de evidências, cabe o Comitê de Ética e Compliance:



- a) elaborar relatório, contendo (i) descrição dos fatos denunciados; (ii) procedimentos adotados para obtenção de esclarecimentos e coleta de evidências; (iii) meios de prova obtidos; (iv) conclusões, contendo recomendação de medidas a serem adotadas, tendo como base a gravidade dos fatos apurados e as consequências que podem ser enfrentadas pela UNICAMPO;
- b) submeter o relatório para deliberação do Conselho de Administração;
- c) avaliar a necessidade de recomendação de afastamento dos envolvidos nos fatos denunciados, submetendo tal decisão para aprovação do Conselho de Administração;
- d) após deliberação do Conselho de Administração, compartilhar os resultados da apuração com as áreas responsáveis (Superior Hierárquico, RH, TI, dentre outras) para efetivação das decisões tomadas.

Cabe ao Comitê de Ética e Compliance ou membro designado formalizar os desdobramentos da denúncia e o seu resultado ao denunciante por meio do Canal de Denúncias.

E ainda, manter o arquivo organizado de todas as medidas adotadas e meios de prova coletados.

4.9. Não Retaliação

A UNICAMPO não permitirá retaliação de qualquer natureza contra o denunciante de boa-fé e/ou contra qualquer pessoa que fornecer informações, documentos ou colaborar no processo de investigação de uma denúncia. Isso inclui, entre outras coisas, qualquer tentativa de identificar quem registrou uma denúncia anônima.

A UNICAMPO não retaliará nem permitirá que sofra retaliações um Associado ou Colaborador que, de forma responsável e de boa-fé:

- a) informe o que acredita ser uma violação do Estatuto Social, Código de Conduta, de Políticas ou das legislações vigentes;
- b) informe preocupações sobre questões relacionadas com o Programa de Compliance da UNICAMPO;
- c) coopere em investigação de uma possível violação.

Em conformidade com esta Política, nenhum denunciante de boa-fé ou testemunha envolvida em um processo de apuração será, enquanto denunciante ou testemunha:

- a) demitido ou ameaçado com demissão, quando colaborador;
- b) encerrado ou ameaçado com encerramento de suas atividades, quando associado;
- c) sujeito à medida disciplinar, suspenso ou ameaçado com medida disciplinar ou suspensão;
- d) Intimidado ou coagido.

Prestar deliberadamente declarações falsas, entretanto, será considerado violação grave ao Código de Conduta e resultará em medidas disciplinares ao denunciante.

4.10. Ações ou Medidas Disciplinares

A adoção de Medidas Disciplinares poderá ocorrer se comprovada a ocorrência de fatos que contrariam o Programa de Compliance da UNICAMPO, seu Código de Conduta, Políticas e a legislação vigente.



As Medidas Disciplinares deverão atender às seguintes diretrizes:

- a) serão proporcionais à gravidade dos fatos apurados e às consequências que podem ser enfrentadas pela UNICAMPO;
- b) serão aprovadas pelo Conselho de Administração, cabendo a Comitê de Compliance fazer recomendações, considerando a proporcionalidade da medida atribuída e a gravidade do ato;
- c) serão aplicadas independentemente do vínculo com a UNICAMPO, sua função ou posição hierárquica.

As medidas disciplinares podem variar, a depender da gravidade:

Colaborador:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de vínculo contratual;
- c) demissão sem justa causa; ou
- d) demissão por justa causa.

Associados:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária da prestação de serviços;
- c) encerramento da prestação de serviços e impossibilidade de voltar a prestar serviços por tempo determinado;
- d) eliminação do quadro de associados da UNICAMPO.

Terceiros:

- a) advertência por escrito;
- b) rescisão motivada de contratos.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da UNICAMPO adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

5. DÚVIDAS

Este documento tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis.



Este documento foi aprovado no dia 14.01.2022, na 10º reunião do Conselho de Administração, mandato 2021-2024.